

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/CLC

**ASSUNTO**: Decisão de impugnação ao Edital

**REFERÊNCIA**: Pregão Eletrônico 05/2023

**PROCESSO:** PROAD 2.886/2023

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **TUBO COMUNICAÇÃO INTELIGENTE (TUBO), CNPJ 12.290.560/0001-07**, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023, que visa REGISTRO DE PREÇOS – Serviços de captação de imagem, entrevistas, passagem de repórter, locução, narração, sonorização, edição, finalização, todas as etapas necessárias à elaboração dos vídeos para o TRT6.

Em 22/03/2023, foi publicado o aviso de licitação no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002, além de disponibilizado o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023 no Portal da Transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

No dia 05/04/2023, a empresa TUBO COMUNICAÇÃO INTELIGENTE (TUBO), apresentou TEMPESTIVAMENTE pedido de impugnação ao Edital, de acordo com o Decreto 10.024/2019.

Em seu pedido a Impugnante requer a alteração no instrumento convocatório, pelos motivos a seguir:

- "(...) 3.1.1. Reputa-se como restritiva a Cláusula 6.1.1.1 que trata das regras para proposta e documentos dos licitantes nos seguintes termos:
- "comprovação de possuir ilha de edição na Região Metropolitana do Recife."
- 3.1.2. Como se pode depreender da cláusula acima mencionada, o edital estipula que a análise da qualificação e a necessidade de possuir uma ilha de edição de vídeos das empresas licitantes na Região Metropolitana do Recife.
- 3.1.3. Ocorre, porém, que a exigência de comprovação de ilha contida na cláusula está no mínimo desarrazoada, porquanto que os vídeos e todo o trabalho pode ser editado em qualquer estado do País, podendo, inclusive, atender aos efetivos anseios públicos e legais pretendidos. Desta feita, tal exigência cria restrições à competitividade do processo licitatório, direcionando a concorrência e senão aumentando os custos finais do produto ofertado.
- (...) 3.1.7. Nesse sentido, em que pese o Artigo 37, inciso XXI da constituição Federal expressamente permitir (...) "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações," a exigência editalícia além de ser dispensável a garantia do cumprimento das obrigações, inviabiliza que uma grande parte de empresas deixe de participar do certame."

## Finalmente, requer que:

"(...) sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a análise do pedido de alteração do ato convocatório, a fim de que se afaste qualquer antijuridicidade que macule o procedimento que se iniciará."

Inicialmente, submetida a presente impugnação à unidade requisitante da contratação, Coordenadoria de Comunicação Social - CCS, que assim se posicionou:

"(...) A empresa alega a existência de exigências que frustram o caráter competitivo do certame. Argui ser irrazoável a necessidade de a empresa licitante possuir **ilha de edição de vídeos na Região Metropolitana do Recife**, ao argumento de que **"os vídeos e todo** 

o trabalho pode ser editado em qualquer estado do País, podendo, inclusive, atender aos efetivos anseios públicos e legais pretendidos".

Alega que tal exigência impõe restrições à competitividade e aumenta os custos finais do produto ofertado. É crível que a licitação não pode ir de encontro aos princípios da isonomia, economicidade e da livre concorrência, estampados no art. 3º, caput, e §1º, I , da Lei nº 8.666/93.

A necessidade de ilha de edição na região metropolitana do Recife se justificava pela dificuldade do envio dos arquivos de vídeo pela internet, que, em alta qualidade, não era possível por e-mail. Hoje, com as novas soluções tecnológicas, como o Google Drive e WeTransfer, ou outra de melhor qualidade, os vídeos podem ser enviados sem prejuízos em sua qualidade.

Frise-se, porém, que os serviços de captação de imagem, entrevistas, passagem de repórter, locução, narração, sonorização, edição, finalização, todas as etapas necessárias à elaboração dos vídeos para o TRT6a, serão realizadas na região metropolitana do Recife, e, havendo necessidade, serão realizadas também em outras cidades do Estado de Pernambuco. É imprescindível que a equipe que realizará o trabalho presencial citado acima (captação de imagem, entrevistas, passagem de repórter) esteja disponível e pronta para o trabalho nos dias, horários e locais informados pelo Regional.

Sendo assim, acata-se a impugnação da empresa TUBO COMUNICAÇÃO INTELIGENTE (TUBO), para que seja retirada do edital a exigência de ilha de edição de vídeos na Região Metropolitana do Recife." (Grifos deles).

Cabe à unidade requisitante, ao descrever o objeto, mensurar a relevância de cada exigência contida no termo de referência. Dessa forma, corroborando com a Unidade Requisitante, decide-se pelo **ACOLHIMENTO da IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório.

Recife, 10 de abril de 2023.

FABIANO ANTONIO MARQUES GUEDES DA CRUZ FILHO Pregoeiro Substituto